

RELAÇÕES HUMANAS

Roteiro
de recomendações
e providências
de seu interesse





ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Apresentação | 3 |
| Recomendações para: | |
| 1ª Providências em vida | 4 |
| 2ª Isenção de Imposto sobre a Renda | 5 |
| 3ª Compra de carro com isenção de impostos | 6 |
| 4ª Renovação da Prova de Vida | 8 |
| Providências a serem tomadas pelos beneficiários quando do falecimento de banespianos (as) | 10 |
| Inventário – Informações gerais | 23 |
| Declaração de Espólio | 26 |
| Providências a serem tomadas quando do falecimento de pensionista de aposentado(a) banespiano(a) | 28 |



UM ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS PARA FACILITAR A SUA VIDA E DE SEUS FAMILIARES

Como todas as coisas, a vida como um presente de Deus, tem o seu próprio tempo. Dentro de um círculo perfeito, tem começo, meio e fim. E apesar de concordarmos com esta certeza, é muito difícil encará-la em nosso dia a dia. É sempre um tema que preferimos não abordar, como se com isto nos distanciássemos dele, ou nos colocássemos à sua margem.

Mas, um dia, todos nós estaremos frente a frente de situações nas quais precisaremos enfrentar mudanças em nossas vidas. Então, que tal começarmos agora com a leitura desta cartilha?

Aqui procuramos dar a você amigo associado(a), informações importantes sobre uma série de providências que se tomadas por você, facilitarão a sua família em momento de necessidade.

Muitas vezes nossos documentos são guardados onde somente nós conseguimos encontrar ou entender e isto poderá ser um complicador caso estejamos ausentes, adoentados ou venhemos a faltar.

Nesta cartilha, você encontrará sugestões de como mudar isto. Pensando, também, no bem estar do(a) pensionista, procuramos listar aqui uma série de providências a serem tomadas no caso de falecimento do ente querido. Providências muito importantes uma vez que delas dependerão entre tantas coisas, a continuidade do recebimento do benefício da aposentadoria e o direito do uso da Cabesp.

Por tudo isto é que a Afabesp tem editado esta Cartilha que chega a você neste momento, atualizada e com muitas informações da maior utilidade. É importante que não só você leia, como, também, a sua família.

Nosso cordial e fraterno abraço.

Afabesp *Diretoria*



RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES A SEREM PRATICADAS, EM VIDA, PELOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E FAMILIARES

1ª – Recomendamos, para facilitar no futuro as providências a serem tomadas com relação aos direitos de banespiano (a), que os documentos descritos abaixo sejam guardados em pasta própria e em lugar de fácil acesso, comunicando aos familiares:

- a) Cartilha Relações Humanas sobre o Roteiro de Recomendações e Providências de seu interesse.
- b) Carteira profissional;
- c) Carta de concessão de aposentadoria (caso o aposentado não a possua mais, poderá obter a segunda via numa Agência do INSS, com prévio agendamento pelo telefone 135, ou pela internet: www.previdencia.gov.br – informando o número do benefício);
- d) Cópias dos documentos pessoais;
- e) Apólices de seguros (verificar se consta da apólice o direito quanto a cobertura de assistência funerária);
- f) Holerite recente;
- g) Informações sobre contas bancárias inclusive com anotação de senha, aplicações e outros bens;
- h) Cópia da última Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda;
- i) Matrículas e demais documentos dos imóveis (se tiver);
- j) Contrato de Convênio com Serviço Funerário (se tiver);
- k) Outros contratos.

OBSERVAÇÃO: Regularizar a documentação dos imóveis (averbações, registros, regularização junto à prefeitura e Incra, pagamento de imposto, etc).



2ª – Recomendação com relação a Isenção do Imposto sobre a Renda dos proventos de aposentadoria, pensão e reforma, recebidos por portadores de doença grave.

São isentos os rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reforma (inclusive complementações) recebidos por portadores de uma das seguintes doenças graves, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria:

Tuberculose ativa
Alienação mental
Esclerose múltipla
Neoplasia maligna
Cegueira
Hanseníase
Paralisia irreversível e incapacitante
Cardiopatia grave
Doença de Parkinson
Espondiloartrose anquilosante
Nefropatia grave
Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)
Contaminação por radiação
Síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids)
Hepatopatia grave
Fibrose cística (mucoviscidose)

Para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser reconhecida mediante RELATÓRIO MÉDICO – IMPOSTO DE RENDA. Entende-se por RELATÓRIO MÉDICO – IMPOSTO DE RENDA o documento emitido por médico legalmente habilitado ao exercício da profissão de medicina, com observância do que segue:



RELAÇÕES HUMANAS

– esses profissionais devem obrigatoriamente serem integrantes de serviço médico oficial da União dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios. Muitas das doenças que dão direito à isenção do Imposto de Renda, para serem diagnosticadas necessitam de exames laboratoriais, e estes obrigatoriamente devem ser juntados ao Relatório Médico - Imposto de Renda.

Uma vez diagnosticada a doença que dá o direito à Isenção do Imposto de Renda, o associado deve seguir o seguinte roteiro:

- BANESPREV e INSS: Entregar cópia autenticada do Relatório Médico - Imposto de Renda, juntamente com o exame laboratorial, se for o caso.
- SECRETARIA DA FAZENDA: Os associados que recebem complementação da Secretaria da Fazenda, quando a doença necessitar de laudo laboratorial, o original precisa ser entregue à mesma. Nesse caso, atentar para ficar na posse de uma cópia autenticada desse documento.

Os laudos periciais expedidos por entidades privadas não atendem à exigência legal e, portanto, não serão aceitos pela Receita Federal. Os médicos integrantes do serviço público oficial baseiam-se nos laudos expedidos pelo médico particular ou da Cabesp.

3ª – Recomendações para obtenção de isenções de IPI, ICMS, IPVA e Rodízio quando da aquisição de carro.

Muitas pessoas podem ter esses direitos e não sabem.

Pois, são centenas de diagnósticos, inclusive não aparentes, que podem conceder o direito de obter CNH Especial – Carteira Nacional de Habilitação. Na verdade, grande porcentagem da população brasileira tem esse direito, mas não sabe ou não busca informações sobre isso.



Diagnosticada a doença que dá direito às isenções, o médico deverá emitir um laudo confirmando a mesma e especificar nesse laudo a necessidade de só dirigir carro automático em decorrência da enfermidade.

Confira abaixo alguns diagnósticos que podem garantir esses benefícios:

(dependendo de avaliação médica, sequelas e/ou limitações)

Acidentes com sequelas

Artrite

Artrose

Artrodese (com sequelas)

AVC/AVE (Derrame)

Câncer (quando houver sequelas ou limitações)

Doenças degenerativas

Doenças na coluna

Doenças neurológicas

Encurtamento de membros e má formação

Esclerose múltipla

Escoliose

Hérnia de disco

LER (Lesão por esforço repetitivo)

Manguito rotator

Mastectomia

Nanismo

Neuropatias diabéticas

Paralisia

Paraplegia

Poliomelite

Ponte de safena (quando há sequelas ou limitações)

Prótese de fêmur



Próteses internas/externas
Quadrantectomia (parte da mama)
Renal crônica (fístula)
Sequelas de AVC
Síndrome do túnel de carpo
Tendinite crônica
Talidomida
Tetraplegia

Nota: Recomendamos procurar orientação de profissionais para obter o Laudo de isenção necessário para compra de veículo com os benefícios fiscais e também no preparo da documentação e providências junto aos órgãos competentes. De posse do laudo o associado deverá procurar uma autoescola para dar andamento ao processo.

4ª – Recomendação para renovação da Prova de Vida

A Prova de Vida é obrigatória para todos os beneficiários do INSS que recebem por Conta Corrente, Conta Poupança ou Cartão Magnético. Quem não fizer a comprovação de vida anualmente poderá ter seu pagamento do benefício interrompido, conforme o Decreto nº. 6.934 de 11 de agosto de 2009, do INSS.

Não é necessário ir à Agência da Previdência Social.

A comprovação de vida é realizada diretamente no banco em que o segurado recebe o benefício mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e outros).

Algumas instituições financeiras que possuem sistemas de biometria estão utilizando essa tecnologia para realizar a comprovação de vida nos terminais de autoatendimento.

Os beneficiários que não puderem ir até as agências bancárias por



Roteiro de recomendações e providências de seu interesse

motivos de doença ou dificuldades de locomoção podem realizar a comprovação de vida por meio de um procurador devidamente cadastrado no INSS. Nesse caso, o procurador deverá comparecer a uma Agência de Previdência Social, munido de procuração e apresentar o atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do beneficiário, além dos documentos de identificação do procurador e do beneficiário.

Os bancos são os responsáveis pela convocação dos segurados e deverão transmitir ao INSS, por intermédio da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social – DATAPREV, os registros relativos à prova de vida.

O beneficiário poderá atualizar seu endereço no próprio INSS ou junto à instituição financeira pagadora do seu benefício, que transmitirá a atualização ao INSS por meio da DATAPREV.



PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELOS BENEFICIÁRIOS QUANDO DO FALECIMENTO DE BANESPIANOS(AS)

PROVIDÊNCIAS URGENTES

SEPULTAMENTO

- São Paulo – Se a morte ocorreu quando a pessoa encontrava-se internada, o hospital orienta os familiares para as providências necessárias ao sepultamento. A família deverá levar a declaração de óbito expedida pelo hospital devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico responsável, a uma das Agências do Serviço Funerário do Município. Pode também, contatar o Serviço Funerário Municipal que atende 24 horas pelo telefone 3247-7021 e cuida de todos os detalhes.
- Demais Cidades – Entrar em contato com Serviço Funerário local. Avisar a Diretoria da Afaban da região, que está preparada para orientar os familiares.

MORTE NATURAL EM RESIDÊNCIA

É necessário contatar um médico para atestar o óbito. Quando isso não for possível, há a necessidade de registrar na Delegacia de Polícia do bairro um Boletim de Ocorrência (BO) comunicando o falecimento e aguardar a remoção do corpo. Com a declaração de óbito emitida pelo médico ou pelo Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), providenciar junto a uma Agência do Serviço Funerário do Município a contratação do funeral (cremação ou sepultamento).



FALECIMENTO EM VIA PÚBLICA

Por morte natural ou acidental, é necessário registrar um Bo-letim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Polícia do bairro e aguardar a remoção do corpo, que será feita pelo IML-Instituto Médico Legal.

MORTE ACIDENTAL OU VIOLENTA

Comunicar a Delegacia de Policia que, por sua vez, acionará o IML-Instituto Médico Legal.

CREMAÇÃO

Para a realização da cremação, será necessário:

- a) o(a) falecido(a) ter deixado quando em vida, Declaração de Vontade com firma reconhecida - ver modelo no site da Prefeitura - www.prefeitura.sp.gov.br;
- b) Não havendo a Declaração de Vontade, parente de primeiro grau pode autorizar a cremação. Pela ordem: cônjuge, os pais, avós, filhos, netos, irmãos, etc.

Quando se tratar de morte natural, para realização da cremação, o atestado de óbito deve ser assinado por dois médicos. Quando a morte for por motivo violento há necessidade de autorização judicial.

Crematórios em São Paulo e Grande São Paulo:

- SÃO PAULO: no Crematório da Vila Alpina - Av. Francisco Falconi, 437 - Fone: 11 2345-5937 e 11 2347-4002;
- GUARULHOS: no Cemitério e Crematório Primavera - Av. Otávio Braga de Mesquita, 3535 - Fone: 11 2404-8900;



RELAÇÕES HUMANAS

- EMBU DAS ARTES: no Crematório Memorial – Rua Suécia, 56 (antiga Rua Dr. Jorge Balduzzi, 520) - Entrada pelo Km 275 da Rodovia Régis Bittencourt - Fone: 11 4704-4922
- ITAPECERICA DA SERRA: no Cemitério/Crematório Horto da Paz - Rua Horto da Paz, 191 - Fone: 11 4666-5067/ 11 4667-9301;
- SÃO BERNARDO DO CAMPO: no Crematório Jardim da Colina - Rua Jardim da Colina, 265 - Bairro Jardim Petroni - Fone: 11 4122-0000 e 11 4125-9000

PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

CERTIDÕES

- ***Certidão de óbito*** – deverá ser solicitada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a cuja jurisdição o hospital ou residência onde ocorreu o óbito estiver subordinado, mesmo que o falecido residisse em outra cidade. Quando do registro do óbito, se a pessoa falecida era casada, deve-se levar a Certidão de Casamento ao Cartório para a necessária e imediata comunicação da ocorrência ao Cartório onde foi registrado o casamento, a fim de que seja efetuada a averbação do óbito. Geralmente, após alguns dias do óbito, a certidão poderá ser retirada no Cartório. Este documento é obrigatório para dar entrada no INSS, requerendo o benefício da pensão, e no BANESPREV, CABESP, AFABESP, ABESPREV, BANCOS etc.
- ***Certidão de casamento averbada*** – (já constando a anotação do óbito). Poderá ser obtida em qualquer Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desde que seja informado qual o Cartório onde foi registrado o casamento. Poderá também ser solicitada através do site www.cartorio24horas.com.br.



Nota: recomendamos providenciar várias cópias autenticadas dessas certidões e a guarda da certidão original para eventuais necessidades futuras, uma vez que elas serão solicitadas por vários órgãos: INSS, BANESPREV, CABESP, AFABESP, ABESPREV, BANCOS, SEGURADORAS etc.

• **Outros documentos** – Para os diversos procedimentos, são necessárias de modo geral, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- do RG e CPF do falecido;
- da certidão de casamento averbada;
- da certidão de nascimento (quando os filhos forem os beneficiários)
- do RG e CPF dos beneficiários;
- da certidão de sentença judicial no caso de beneficiários divorciados ou separados legalmente;

• **Providências junto à Afabesp - Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo**

Fone: 11 3291-4199 - Central de Atendimento

Fax: 11 3291-4191 - e-mail: afabesp@afabesp.org.br

Site: www.afabesp.org.br - Endereço: Rua Direita, 32 - 3º e 4º andares - CEP 01002-000 - São Paulo-SP

Assistente Social - Fone: 11 3291-4199 ramal 4179

E-mail: assistsocial@afabesp.org.br

- a) Remeter cópia simples da certidão de óbito do(a) associado(a) falecido(a).
- b) Falar com nossa assistente social para obter informações e orientações com relação às providências necessárias junto a outros Órgãos e Associações.
- c) Recomendamos à(o) pensionista inscrever-se como associada (o) da Afabesp, da Colônia de Férias e também da Afaban, a fim de



manter-se informada(o) sobre as ações judiciais em andamento e demais assuntos de interesse.

Atenção: as Afabans também estão preparadas para prestar essas orientações.

- **Assessoria Jurídica** – Fone: 11 3291-4199 ramal 4135
E-mail: juridico@afabesp.org.br
 - a) Informações sobre as ações judiciais em andamento em nome do falecido poderão ser solicitadas e deverão ser acompanhadas junto a nossa Assessoria Jurídica.
 - b) Informações sobre a possibilidade de ajuizamento de ação contra a Secretaria da Fazenda com a finalidade de repor os 20% (vinte por cento) que o Banesprev reduz por ocasião da concessão do benefício da pensão.

- **Providências junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social**

Site: www.previdencia.gov.br Telefone: 135

Pensão por morte – O benefício da pensão por morte poderá ser solicitado pelo telefone 135 ou pelo portal da Previdência Social na internet - www.previdencia.gov.br – agendando dia e horário para comparecimento.

A (o) pensionista receberá o benefício de 100% do valor da aposentadoria que recebia o (a) falecido (a). É necessário protocolar o pedido de benefício dentro de 30 (trinta) dias do falecimento para receber o valor a partir do óbito. Se passar de 30 (trinta) dias, o benefício valerá a partir da data de entrada do requerimento – perde o retroativo. É necessário cuidado para que a Agência do INSS não fique em poder de nenhum documento original.

Por ocasião do comparecimento o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) Do segurado falecido – Certidão de óbito; número de identificação do trabalhador NIT/PIS; documento de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); comprovante com o número do benefício (todas as cópias autenticadas);
- c) Do dependente: esposa (o) – certidão de casamento civil averbada ou contrato de União Estável registrado em Cartório; documento de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); número de identificação do trabalhador NIT/PIS e comprovante de endereço (todas as cópias autenticadas);
- c) Divorciado (a) ou separado (a) judicialmente – certidão de sentença que assegure a pensão alimentícia; documento de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de endereço contendo CEP (todas as cópias autenticadas);
- d) União estável – para comprovar a condição de companheiro dependente e receber o benefício, se não possuir o Contrato de União Estável registrado em Cartório, é preciso apresentar pelo menos três documentos que comprovem a união. São aceitos pelo INSS: comprovante de conta bancária conjunta; certidão de casamento religioso; certidão de nascimento de filho do casal; declaração de Imposto de Renda do segurado na qual o (a) companheiro (a) apareça como dependente; testamento em que o (a) companheiro (a) seja citado; procuração para o (a) companheiro (a); contrato em que um dos companheiros é avalista do outro, etc (todas as cópias autenticadas);
- e) Outros dependentes – filhos menores de 21 anos (não emancipados) e maiores de 21 anos (inválidos): obter orientação junto ao INSS.



• *Providências junto ao Banesprev: Fundo Banespa de Seguridade Social*

Fone: 11 3004-1001 e 0800 705 1001 - Central de Atendimento

Fax: 11 2196-3726

E-mail: banesprevatendimento@santander.com.br

Site: www.banesprev.com.br

Endereço: **Av. da Liberdade, 823 - 10º andar - Liberdade, São Paulo**

Cep: **01503-001**

Importante: Atendendo recomendação do Banesprev, alertamos aos familiares a necessidade de informar urgente ao próprio Banesprev a ocorrência do óbito, mesmo antes de encaminhar a certidão, evitando assim, o pagamento de benefício indevido e também lançamentos de débitos que depois terão de ser estornados.

- a) Os beneficiários de aposentados falecidos devem informar-se junto ao Banesprev quais os seus direitos e providências a serem tomadas, pois existem vários Planos de Benefícios, cada qual com seu regulamento próprio e direitos diferenciados no que se referem à COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO e ao PECÚLIO POR MORTE;
- b) O valor mensal da Complementação de Pensão somente será definido após a entrega da documentação fornecida pelo INSS: Carta de Concessão/Memória de Cálculo ao Banesprev na qual constará o nome do beneficiário e o valor da pensão que será paga pelo INSS. A documentação (cópias autenticadas) poderá ser entregue pessoalmente pelo beneficiário diretamente no Banesprev ou remetê-la via postal (modalidade AR-aviso de recebimento) ou ainda, via sedex.
- c) Têm direito ao PECÚLIO POR MORTE, os banespianos que estavam na ativa em 28/02/1987 - data da criação do Banesprev. O teto atual de R\$ 7.430,77 é corrigido anualmente em setembro, por ocasião do reajuste dos bancários.



Lembramos que os pagamentos somente serão efetuados pelo Banesprev após a entrega da documentação completa ao Setor de Benefícios, e exclusivamente para a pessoa que constar cadastrada como beneficiária.

• ***Providências junto à Cabesp - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo***

Fone: 11 4004-2636 - Capital e Grande São Paulo

0800-7222636 - Interior e outros Estados.

E-mail: cabesp@cabesp.com.br - Site: www.cabesp.com.br

Endereço: **Av. da Liberdade, 823 - 10º andar - Liberdade, São Paulo**

Cep: **01503-001**

- a) Remeter carta à Cabesp anexando cópia da certidão de óbito e o cartão Cabesp do associado falecido. Essa providência deve ser tomada imediatamente após o recebimento da certidão de óbito.
- b) A seguir, a Cabesp enviará orientação sobre a documentação necessária para a (o) pensionista se tornar Dependente Contribuinte.

• ***Providências junto à ABESPREV - Associação de Defesa dos Direitos Previdenciários dos Banespianos e à MUTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar***

Fones: 11 3244-2540 e 0800.778.2222

E-mail: abesprev@abesprev.com.br - mutuoprev@mutuoprev.com.br

Site: www.abesprev.com.br - www.mutuoprev.com.br

Endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 31º andar Cj. 31-A

Centro – São Paulo-SP Cep: 01009-000

- a) Solicitar informações no Setor de Assistência Social da ABESPREV sobre a participação do(a) falecido(a) em Apólices de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais; Planos de Previdência Privada Complementar; Banesmútuo (antiga caixinha da morte) e outros. Caso positivo solicitar a relação de documentos necessários para os



beneficiários receberem eventuais direitos.

b) Obter do mesmo Setor orientação sobre ações judiciais e outros procedimentos de interesse dos dependentes/ beneficiários.

• *Providências junto ao Banco Santander*

A (o) pensionista deve comparecer à Agência onde o falecido (a) mantinha Conta Corrente, portando a Certidão de Óbito e demais documentos pessoais. Procurar falar com o gerente solicitando orientação sobre:

- Encerramento da conta conjunta ou individual do (a) falecido (a);
- Abertura de conta corrente individual em nome da(o) pensionista;
- Existência de:

a) aplicação financeira em nome do (a) falecido (a);

b) de débitos automáticos. Caso positivo, quais as providências para transferi-los para a nova conta;

c) apólice de seguro em nome do (a) falecido (a). Lembramos que quase todos os Banespianos participam da antiga Apólice 02 da Cosp, contratada em 1971 e cujo pecúlio é de apenas R\$ 970,00. A participação pode ser confirmada pela existência de débito no holerite nos meses de janeiro e julho, no valor de R\$ 1,36.

Para resgate dessa Apólice, recomendamos entrar em contato com a assistente social da Afabesp pelo telefone: 11 3291-4199 que fornecerá as orientações, formulário e a relação dos documentos necessários para o recebimento do pecúlio.

IMPORTANTE

- Informar o número da nova conta corrente ao INSS, Banesprev, Cabesp, Afabesp e demais Entidades que estiver associado.



- Se o (a) falecido (a) recebia o benefício do INSS através de outra Instituição Financeira, as providências mencionadas acima devem ser tomadas junto à mesma.

Auxílio Funeral – O Banco Santander reembolsa as despesas com o funeral (proporcional ao valor da complementação) dos banes-pianos admitidos até 22.05.1975. Para solicitar o Auxílio Funeral recomendamos à (o) pensionista ou um parente encaminhar carta de solicitação de próprio punho com firma reconhecida, na qual devem constar os dados pessoais e número de conta corrente do solicitante, anexando cópia autenticada das notas fiscais que comprovem as despesas com o funeral. Anexar também cópia da certidão de óbito, certidão de casamento, RG e CPF do falecido e dos documentos pessoais do beneficiário que pagou as despesas. A documentação deverá ser remetida para o RH do Banco Santander: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Estação 433 - 6º andar - Vila Olímpia - São Paulo-SP - Cep: 04543-011

- ***Providências junto ao Banco do Brasil***

Se o (a) falecido (a) recebia complementação da Secretaria da Fazenda há a necessidade da (o) pensionista comparecer à Agência onde era efetuado o crédito mensal da complementação para tomar idênticas providências às que tomou junto ao Banco Santander.

- ***Providências junto à Secretaria da Fazenda***

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana, nº 300 - Térreo - Guichês 20 e 21
Divisão Seccional de Despesa - DSD São Paulo-SP - Cep:01017-911
Fones (11) 3243-3838 e (11) 3243-4095

Se o(a) falecido(a) recebia Complementação de Aposentadoria da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, há a necessidade do(a) pensionista solicitar sua Complementação de Pensão.



O pedido da Complementação de Pensão deverá ser solicitado por meio de requerimento dirigido à Unidade Pagadora (CDPe ou CRDPe), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mais próxima de sua residência, conforme modelo anexo II, juntando a documentação abaixo especificada:

Obs. 1: Todos os endereços das Unidades Pagadoras estão descritos no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo: www.portal.fazenda.sp.gov.br, onde encontrará toda a orientação e documentação necessária.

Obs. 2: Para os (as) pensionistas que residam fora do Estado de São Paulo, a documentação deverá ser enviada via sedex para o seguinte endereço: Av. Rangel Pestana, nº 300, 13º andar, centro, São Paulo-SP, CEP 01017-911.

• ***Providências junto ao Esporte Clube Banespa***

Fones: 11 5536-8200 e 5536-8269 - Central de atendimento
11 5536-8216 - Seguros - Site: www.ecbanespa.com.br

Av. Santo Amaro, 5355 - CEP 04701-000 - São Paulo-SP

a) se o (a) falecido (a) pertencia ao quadro associativo - obter orientação junto ao Clube.

b) se o (a) falecido (a) mantinha Apólice Coletiva de Seguros de Vida que tenha como estipulante o Esporte Clube Banespa - obter orientação para o recebimento do pecúlio.

• ***Providências junto à Afubesp - Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp.***

Fone: 11 3292-1744 - Site: www.afubesp.com.br

Rua Direita, 32 - 2º andar - CEP 01002-000 - São Paulo - SP

Se o (a) falecido (a) era associado (a), providenciar:

a) remessa de cópia simples da certidão de óbito;

b) verificar se tinha ações judiciais em andamento junto ao departamento jurídico.



• **Apabex - Associação de Pais Banespianos de Excepcionais**

Fone: **11 5908-9000** - Site: www.entreamigos.com.br

E-mail: apabex@apabex.org.br

Praça Monteiro dos Santos, 43 - Vila Mariana

CEP 04117-090 - São Paulo - SP

• **Abas - Associação Banespiana de Assistência Social**

Fone: 11 3115-2514 - E-mail: abas@abasnet.org.br

Site: www.abasnet.org.br - Rua Senador Paulo Egídio, 34 - 2º andar - sala 23 - Centro- São Paulo - SP - Cep: 01006-010.

• **Outras providências**

a) *Cartão de Crédito*

Se o (a) falecido (a) era possuidor de cartão de crédito, os beneficiários deverão comunicar, a cada prestadora, o falecimento e informar-se sobre as providências a tomar;

b) *Processos Judiciais*

Verificar se o (a) falecido (a) tinha algum processo judicial em curso, junto a Escritórios de Advocacia, além da Afabesp, Abesprev e Afubesp. Constatada a existência, acompanhar o andamento do processo até o final, lembrando-se que a “decisão judicial”, quase sempre, é demorada, podendo levar anos;

c) *Inventário*

É de 60 (sessenta) dias, após o óbito, o prazo para ingressar com a ação. VIDE ANEXO 1.

Nota: 1 – Se não precisou de Inventário/Arrolamento é necessário apenas levar cópia da certidão de óbito e número do CPF para solicitar a baixa junto à Receita Federal.

2 – Se houve Inventário/Arrolamento há a necessidade de apresentar a Declaração Anual do Imposto de Renda como “Espólio” – VIDE ANEXO 2.



d) Colaboração Assistencial

Sugerimos verificar no holerite do (a) falecido (a) se consta débito mensal relativo a contribuição a favor da Apabex. Verificar no extrato de conta corrente se há contribuição a favor da Abas. Ambas foram fundadas e são administradas por banespianos voluntários. Precisam de nossa colaboração financeira.

e) Comunicação de falecimento aos Órgãos Públicos

Ocorrendo o falecimento, o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde foi registrado o óbito fará a devida comunicação à Receita Federal (CPF), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Justiça Eleitoral (Título de eleitor) e à Secretaria de Segurança Pública (RG).

OBSERVAÇÕES

INSS – Com o advento da Lei Federal 8.212/1991, os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais são obrigados a comunicar ao INSS até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior para cancelamento do benefício.

Justiça Eleitoral – Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, até o dia 15 de cada mês, devem comunicar à Justiça Eleitoral os óbitos ocorridos no mês anterior, para o cancelamento das inscrições.

Detran – A lei federal numero 9381 obriga os Oficiais de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de cada município a informar ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN o falecimento de portadores e carteira nacional de habilitação – CNH para o respectivo cancelamento.



ANEXO 1

INVENTÁRIO - INFORMAÇÕES GERAIS

Quando uma pessoa falece e deixa bens e/ou dívidas, é preciso abrir um inventário para declarar essa herança ao Estado e torná-la pública.

No inventário é feita a identificação dos herdeiros do falecido e a descrição de bens e eventuais dívidas deixados por ele, além da forma de partilha desses bens e do pagamento das dívidas.

O inventário pode ocorrer de duas formas: extrajudicialmente ou judicialmente. No primeiro caso, o inventário extrajudicial é feito por meio de uma escritura pública em cartório de notas e não depende de homologação judicial, mas é necessário que todos os interessados sejam capazes e quando não houve testamento. Por ser mais rápido e menos custoso, quando não houver impedimentos o inventário extrajudicial é o procedimento mais recomendável.

Já o inventário judicial é feito com o acompanhamento de um juiz e deve ocorrer em três casos: quando o falecido deixou um testamento; quando há interessados incapazes (menores ou interditados); e quando há divergência quanto à partilha entre os herdeiros. Em ambos os casos, a contratação de um advogado é obrigatória.

PRAZOS

O prazo para ingressar com o inventário é de 60 (sessenta) dias da data do óbito, e o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações) deve ser recolhido em até 180 (cento e oitenta) dias da data do óbito, sob pena de pagamento de multa fiscal.

TESTAMENTO

É o instrumento mediante o qual uma pessoa dispõe de seus bens, no todo ou em parte, para depois de sua morte, podendo ainda



declarar outras disposições de última vontade.

Com o falecimento do testador, é necessário propor uma ação judicial de abertura, registro e cumprimento do testamento, a qual, uma vez homologada, vai fazer parte do inventário.

UNIÃO ESTÁVEL

Se o falecido vivia em união estável, os herdeiros podem reconhecer a existência dessa união na escritura de inventário.

Se o companheiro for o único herdeiro ou se houver conflito entre ele e os demais herdeiros, o reconhecimento da união estável deve ser feito judicialmente.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS para o inventário judicial ou extrajudicial:

- a) Da pessoa falecida: RG, CPF, certidão de óbito, comprovante de residência, certidão negativa de débitos da Receita Federal (obtida no "site" da Receita Federal);
- b) Da(o) viúva(o) / companheira(o): RG, CPF, certidão de casamento atualizada (obtida no cartório de registro civil onde foi registrado o casamento);
- c) Dos herdeiros e respectivos cônjuges: RG, CPF, certidão de nascimento atualizada (se for solteiro) ou certidão de casamento atualizada;
- d) Dos bens imóveis: certidão de propriedade (matrícula) atualizada, certidão negativa de débitos do IPTU (obtida com a Prefeitura), declaração de quitação de despesas de condomínio (obtida com o Síndico ou Administradora do Condomínio), carnê do IPTU do ano do óbito onde conste o valor venal do imóvel;
- e) De outros bens: certificado de propriedade de veículos, extratos bancários, notas fiscais, certificados de ações, cotas de empresas;



- f) Certidão de inexistência de testamento: pode ser obtida pelo “site” www.buscatestamento.org.br ou diretamente no Colégio Notarial, localizado na Rua Bela Cintra, nº 746, 11º andar, São Paulo-SP, fone (11) 3122-6287 / 3122-6277.
- g) Certidão de regularidade do ITCMD: expedida pela Secretaria da Fazenda, após a declaração e o recolhimento do ITCMD.

DESPESAS

- a) Custas judiciais ou emolumentos do cartório.
- b) Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD): no Estado de São Paulo a alíquota é de 4% (quatro por cento) sobre o valor total dos bens transmitidos.
- c) Despesas com o registro da partilha dos imóveis no cartório de imóveis.
- d) Honorários advocatícios.

FORMAL DE PARTILHA/CERTIDÃO DE INVENTÁRIO

Com o término do inventário, o Formal de Partilha (inventário judicial) ou a Certidão da Escritura Pública de Inventário (inventário extrajudicial) será o documento hábil à transmissão dos bens e direitos deixados pelo falecido para os seus herdeiros. Em caso de bens imóveis, o documento deverá ser levado para registro dos imóveis em nome dos herdeiros, com pagamento de emolumentos conforme tabela do Cartório de Registro de Imóveis do local onde se situar cada imóvel partilhado.

DÍVIDAS DO FALECIDO

Os bens do espólio respondem pelo pagamento das dívidas do falecido. O espólio é o conjunto de bens que integra o patrimônio deixado pelo falecido, e que será partilhado entre os herdeiros, por intermédio do inventário.

É bom ressaltar que os herdeiros não respondem pelas dívidas do



falecido com os seus bens particulares. Se a dívida for maior que a herança deixada pelo falecido os credores não podem se voltar contra os herdeiros para que eles respondam pessoalmente pelas obrigações exclusivas do autor da herança.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos mediante consulta junto à Assessoria Jurídica da AFABESP.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

Quando uma pessoa morre, o conjunto de bens, direitos e obrigações que ela deixa é chamado de espólio.

Até que esse patrimônio mude de mãos, a Receita Federal obriga a que o inventariante, ou seja, a pessoa que ficou responsável pelo processo que vai fazer a divisão dos bens entre os herdeiros, entregue anualmente a declaração de espólio.

Existem três tipos de declaração de espólio:

- Inicial, que deve ser apresentada no ano seguinte ao da morte do contribuinte;
- Intermediária, que deve ser entregue a cada ano enquanto o inventário não termina;
- Final, que deve ser feita quando a partilha dos bens for realizada.

A transferência dos bens e direitos aos herdeiros ou legatários pode ser efetuada pelo valor constante na última declaração de bens e direitos apresentada pelo contribuinte falecido ou pelo valor de mercado.

Se a transferência for efetuada por valor superior ao constante na última declaração do contribuinte falecido ou do custo de aquisição, a diferença constitui ganho de capital tributável, sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento).



O inventariante deve apurar o ganho de capital por meio do Programa Demonstrativo de Ganhos de Capital do ano-calendário correspondente ao que for proferida a decisão judicial ou lavratura da escritura pública e importar os respectivos dados para o Programa Gerador da Declaração Final de Espólio, que estará disponível no site da Receita Federal.

A declaração final de espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

- I – da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;
- II – da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;
- III – do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.



PROVIDÊNCIAS QUANDO DO FALECIMENTO DE PENSIONISTA DE APOSENTADO(A) BANESPIANO(A)

Quando do falecimento de PENSIONISTA DE APOSENTADO (A) BANESPIANO, recomendamos que um filho ou parente entre em contato com os Órgãos e Associações abaixo para as providências que se fizerem necessárias:

1) *Previdência Social – INSS*

Lembramos que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que expediu a Certidão de Óbito tem por obrigação legal comunicar ao INSS até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior. Com base nessa relação, o INSS suspende o pagamento do benefício.

2) *Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social Fones: 11 3004-1001 e 0800-705-1001 ou pelo e-mail: banesprevatendimento@santander.com.br*

Atendendo recomendação do Banesprev, alertamos aos familiares a necessidade de informar urgente a ocorrência do óbito, mesmo antes de encaminhar a certidão, evitando assim o pagamento de benefício indevido e também lançamentos de débitos que depois terão de ser estornados. Aproveitar para receber orientação sobre demais providências.

3) *Afabesp – Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo*

Contatar a Assistente Social pelo telefone: 11 3291-4199 ou e-mail assistsocial@afabesp.org.br, informando o falecimento para receber as orientações necessárias, inclusive lembrando que filho ou neto podem associar-se à Afabesp, até mesmo pela necessidade de acompanhar o andamento de possíveis ações judiciais.



Nota: as Afabans também estão preparadas para prestar orientações.

4) *Banco Santander*

Filho ou parente da (do) pensionista deve comparecer à Agência do Banco onde a (o) falecida (o) mantinha conta corrente, portando a certidão de óbito e demais documentos pessoais e falar com o gerente para saber quais as providências necessárias a tomar. Importante: Cancelar o cartão de crédito.

5) *Cabesp – Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo*

Fone: 11 4004-2636 e 0800-722-2636 – Interior e outros estados

AV. Liberdade, 823 10º andar - CEP 01503-001 – São Paulo

Remeter cópia da certidão de óbito e o cartão Cabesp da (do) falecida (o). Obter orientação através dos telefones acima, caso algum familiar queira participar de plano de saúde da Cabesp.

6) *Banco do Brasil*

Se a (o) pensionista recebia complementação salarial da Secretaria da Fazenda através do Banco do Brasil, há a necessidade de um filho ou parente comparecer à Agência onde era efetuado o crédito mensal da complementação para saber das providências necessárias.

7) *Secretaria da Fazenda*

Se a (o) pensionista recebia complementação salarial da Secretaria da Fazenda, há a necessidade de um filho ou parente encaminhar carta informando o falecimento e anexando certidão de óbito para que a Secretaria suspenda os créditos mensais.

Endereço: Avenida Rangel Pestana, 300 – Divisão Seccional de Despesa-DSD, São Paulo - SP - CEP 01017-911.

8) *Esporte Clube Banespa*

Se a (o) pensionista pertencia ao quadro associativo, obter orientação junto ao clube pelo telefone: 11 5536-8200, a fim de suspender o débito da contribuição mensal.

9) *Afubesp – Associação dos Funcionários do Grupo Santander, Banespa, Banesprev e Cabesp*

Se a (o) pensionista pertencia ao quadro associativo, obter orientação através do fone: 11 3292-1744.

10) *Colaboração Assistencial*

Verificar no **extrato de conta corrente** se consta débito mensal relativo a contribuição a favor da Apabex e a favor da Abas.

Para entrar em contato:

Apabex – Associação de Pais Banespianos de Excepcionais

Fone: **11 5908-9000**;

Abas – Associação Banespiana de Assistência Social

Fone: 11 3115-2514.

Ambas foram fundadas e são administradas por banespianos voluntários e precisam de nossa colaboração financeira.

11) *Assuntos Jurídicos*

Esclarecimentos poderão ser obtidos mediante consulta à Assessoria Jurídica da Afubesp pelo telefone: 11 3291-4199 ramal 4135.

Afabesp - *Diretoria*
março/2018





Associação dos Funcionários
Aposentados do Banco
do Estado de São Paulo

Rua Direita, 32 - 3º e 4º andares – Centro-São Paulo, SP
CEP: 01002-000 – Fone: 11 3291-4199 – Fax: 11 3291-4193
afabesp@afabesp.org.br – www.afabesp.org.br